

Ordem	Artigo Aviso 03/2026	Epígrafe	Correspondência no Aviso 01/2022	Leitura comparada	Impacto	Implicação prática	Constrangimentos	Observações / esclarecimentos a pedir ao BNA
1	Art. 1.º	Objecto	Art. 1.º	Há continuidade normativa no objecto, com formulação mais ajustada ao alargamento material e subjectivo do diploma.	Médio	Rever o enquadramento interno do projecto de conformidade para abranger governação, controlo interno e cultura organizacional.	Necessita de revisão documental, coordenação entre funções e disponibilidade de recursos técnicos e humanos.	
2	Art. 2.º	Âmbito	Art. 2.º	O âmbito é substancialmente ampliado, passando a abranger várias instituições financeiras não bancárias sob supervisão do BNA.	Elevado	Verificar a aplicabilidade do Aviso a cada entidade do grupo e às IFNB abrangidas.	Pode exigir análise de âmbito por entidade e por grupo, sobretudo em estruturas mistas ou com sociedades de pagamento.	
3	Art. 3.º	Definições	Art. 3.º	O quadro conceptual é revisto e densificado; foi suprimida a definição autónoma de independência que constava do regime anterior.	Médio	Actualizar glossário interno e critérios de independência usados em políticas e avaliações fit & proper.	A ausência de definição autónoma de independência pode gerar leituras divergentes até clarificação do BNA.	Pedir ao BNA que clarifique se, após a supressão da definição autónoma de independência, se devem aplicar apenas os critérios da Lei n.º 14/21 ou se subsistem critérios interpretativos do regime anterior.
4	Art. 4.º	Cultura Organizacional	Arts. 4.º e 5.º	A cultura organizacional deixa de estar apenas embebida em princípios gerais e passa a constituir matéria autónoma de governação e controlo.	Elevado	Desenvolver métricas e evidências de cultura organizacional e de conduta.	Necessita de revisão documental, coordenação entre funções e disponibilidade de recursos técnicos e humanos.	
5	Art. 5.º	Código de Conduta	Art. 22.º	O código de conduta é reforçado quanto a conteúdo mínimo, revisão anual e intervenção prévia do órgão de fiscalização.	Elevado	Rever integralmente o código de conduta, o seu conteúdo e o ciclo de revisão anual.	A revisão anual e o parecer prévio do órgão de fiscalização aumentam carga de agenda e tramitação.	
6	Art. 6.º	Deveres do Órgão de Administração	Arts. 5.º, 6.º e 29.º	O órgão de administração assume deveres positivos mais extensos, incluindo promoção de avaliações independentes da conduta e valores.	Elevado	Ajustar agenda do órgão de administração e preparar suporte para avaliações externas e reporte.	A contratação de entidade externa gera custo, questões de independência e disponibilidade de mercado.	Pedir ao BNA que esclareça o conteúdo mínimo, periodicidade e restrições de independência aplicáveis às avaliações externas; em especial, se a mesma firma de auditoria externa anual pode ou não realizar estas avaliações.
7	Art. 7.º	Conflitos de Interesses	Art. 23.º	O regime de conflitos de interesses passa a exigir política formal, parecer do órgão de fiscalização e maior densidade preventiva.	Elevado	Aprovar política revista e redesenhar fluxos de identificação, comunicação e sanção de conflitos.	Necessita de revisão documental, coordenação entre funções e disponibilidade de recursos técnicos e humanos.	
8	Art. 8.º	Partes Relacionadas	Arts. 23.º e 29.º, n.º 3, al. i)	O regime de partes relacionadas torna-se muito mais exigente, com lista periódica, aprovação reforçada e reporte pelas funções de controlo.	Elevado	Criar cadastro trimestral de partes relacionadas e workflow reforçado de aprovação e monitorização.	O fluxo reforçado de aprovação pode tornar-se mais moroso e burocrático.	
9	Art. 9.º	Transparência da Organização Societária	Art. 24.º	A transparência societária é tratada como requisito de inteligibilidade da estrutura de governação e não apenas como dever informativo.	Médio	Actualizar organogramas, pelouros, comités e informação institucional divulgada.	Necessita de revisão documental, coordenação entre funções e disponibilidade de recursos técnicos e humanos.	
10	Art. 10.º	Estrutura Organizacional	Art. 10.º	A estrutura organizacional passa a exigir formalização em manual ou documento equivalente, com revisão e controlo mais rigorosos.	Elevado	Formalizar manual orgânico, linhas de reporte e revisões periódicas.	Necessita de revisão documental, coordenação entre funções e disponibilidade de recursos técnicos e humanos.	
11	Art. 11.º	Governança Corporativa	Art. 6.º	A governança corporativa é autonomizada como princípio estruturante e deixa de estar diluída na matriz geral do regime anterior.	Médio	Reposicionar a governação como eixo central do programa de implementação.	Necessita de revisão documental, coordenação entre funções e disponibilidade de recursos técnicos e humanos.	
12	Art. 12.º	Modelo de Governança Corporativa	Art. 7.º	O modelo de governação corporativa sofre forte densificação documental, com ampliação do elenco de políticas obrigatórias.	Elevado	Inventariar e aprovar todas as políticas obrigatórias em falta, com calendário e responsáveis.	Necessita de revisão documental, coordenação entre funções e disponibilidade de recursos técnicos e humanos.	Pedir ao BNA que esclareça o alcance da "política de substituição" e se corresponde, ou não, a planos de sucessão.
13	Art. 13.º	Modelo de Organização	Arts. 10.º e 13.º	O modelo de organização reforça a separação entre negócio, suporte e controlo, impõe comissão executiva e qualifica a cibersegurança como função de controlo.	Elevado	Rever a arquitectura de pelouros, a segregação entre linhas de defesa e o enquadramento da cibersegurança.	Persistem lacunas operacionais sobre a função de cibersegurança e a delimitação em sustentabilidade.	Pedir ao BNA que clarifique a delimitação entre o membro da comissão executiva responsável pela sustentabilidade/cibersegurança e as unidades técnicas respectivas, bem como o posicionamento exacto da cibersegurança na 2.ª linha.
14	Art. 14.º	Organização e Composição	Art. 11.º e normas dispersas de adequação	São reforçadas as exigências de composição, perfis, descrição de funções e processos documentados de selecção e avaliação.	Elevado	Estruturar matriz de perfis, competências, sucessão e documentação dos órgãos sociais.	Exige maturidade documental e capacidade de planeamento sucessório nem sempre existentes.	Pedir ao BNA que esclareça se as políticas e processos internos exigidos abrangem, ou não, planos de sucessão dos órgãos sociais.
15	Art. 15.º	Órgão de Administração	Art. 11.º	O órgão de administração passa a ter regime mais exigente quanto a independentes, mandatos, diversidade e avaliação prévia.	Elevado	Validar composição do conselho, número de independentes, diversidade e regras de mandato.	A recomposição do órgão pode depender de processos societários e aprovação regulatória.	
16	Art. 16.º	Competências do Órgão de Administração	Art. 12.º	As competências indelegáveis do órgão de administração são reafirmadas e ligadas à revisão periódica das políticas nucleares.	Elevado	Rever regulamentos internos e matriz de competências indelegáveis.	Necessita de revisão documental, coordenação entre funções e disponibilidade de recursos técnicos e humanos.	
17	Art. 17.º	Delegação de Competências	Art. 16.º	A delegação de competências é admitida, mas com reforço do princípio de que a responsabilidade última permanece no órgão de administração.	Médio	Actualizar deliberações e instrumentos de delegação, preservando evidência de supervisão.	Necessita de revisão documental, coordenação entre funções e disponibilidade de recursos técnicos e humanos.	
18	Art. 18.º	Comissão Executiva	Art. 13.º	A comissão executiva é confirmada como órgão de gestão corrente, com delimitação mais clara das matérias indelegáveis.	Elevado	Clarificar o perímetro da gestão corrente e o modelo de reporte à comissão executiva.	Necessita de revisão documental, coordenação entre funções e disponibilidade de recursos técnicos e humanos.	
19	Art. 19.º	Órgão de Fiscalização	Art. 14.º	O órgão de fiscalização ganha autonomia reforçada, maior densidade compositiva e acesso directo à informação da instituição.	Elevado	Reforçar meios do órgão de fiscalização e formalizar acessos directos à informação.	Necessita de revisão documental, coordenação entre funções e disponibilidade de recursos técnicos e humanos.	Pedir ao BNA que esclareça o regime transitório aplicável aos membros do órgão de fiscalização que já excederam dois mandatos antes do Aviso.
20	Art. 20.º	Atribuições do Órgão de Fiscalização	Art. 15.º	As atribuições do órgão de fiscalização são densificadas e passa a existir relatório anual próprio a remeter ao BNA.	Elevado	Preparar modelo de relatório anual do órgão de fiscalização.	O reforço do órgão de fiscalização pressupõe disponibilidade efectiva de membros independentes e tecnicamente aptos.	
21	Art. 21.º	Constituição de Comités	Art. 17.º	O regime de comités é mais exigente quanto à sua necessidade, composição e articulação com o sistema de controlo interno.	Médio	Reavaliar a necessidade e desenho dos comités existentes.	Necessita de revisão documental, coordenação entre funções e disponibilidade de recursos técnicos e humanos.	
22	Art. 22.º	Comité de Controlo Interno	Art. 18.º	O comité de controlo interno é valorizado como peça central de supervisão do sistema de controlo interno.	Elevado	Reforçar o comité de controlo interno em composição, agenda e plano anual.	Necessita de revisão documental, coordenação entre funções e disponibilidade de recursos técnicos e humanos.	
23	Art. 23.º	Comité de Auditoria	Art. 19.º	O comité de auditoria é reforçado na supervisão do auditor externo e na sua independência.	Elevado	Rever o regulamento do comité de auditoria e o canal com o auditor externo.	Necessita de revisão documental, coordenação entre funções e disponibilidade de recursos técnicos e humanos.	

Ordem	Artigo Aviso 03/2026	Epígrafe	Correspondência no Aviso 01/2022	Leitura comparada	Impacto	Implicação prática	Constrangimentos	Observações / esclarecimentos a pedir ao BNA
24	Art. 24.º	Comités de Controlo Interno e de Auditoria	Arts. 18.º e 19.º	O Aviso clarifica a articulação entre os comités de controlo interno e de auditoria, reforçando a arquitectura de supervisão.	Elevado	Definir articulação operacional entre comité de controlo interno e comité de auditoria.	Necessita de revisão documental, coordenação entre funções e disponibilidade de recursos técnicos e humanos.	
25	Art. 25.º	Registo das Reuniões dos Órgãos Colegiais	Sem equivalente	Há inovação material ao nível do conteúdo mínimo das actas, gestão documental e acompanhamento das deliberações.	Elevado	Adaptar actas, agendas, sistema documental e controlo de follow-up.	A adaptação das actas e do sistema documental pode exigir investimento tecnológico e mudança de prática.	
26	Art. 26.º	Planeamento Estratégico	Arts. 9.º e 30.º	O planeamento estratégico passa a ser mais formalizado e ligado ao risco, à organização e ao controlo interno.	Elevado	Formalizar o processo de planeamento estratégico e a sua ligação ao risco.	Necessita de revisão documental, coordenação entre funções e disponibilidade de recursos técnicos e humanos.	
27	Art. 27.º	Recursos Materiais, Técnicos e Humanos	Sem equivalente	Os recursos materiais, técnicos e humanos passam a constituir dever prudencial autónomo do órgão de administração.	Elevado	Avaliar suficiência de recursos por função e por órgão.	Pode evidenciar insuficiência de meios em funções de controlo e em órgãos sociais.	
28	Art. 28.º	Formação dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização	Sem equivalente	A formação dos membros dos órgãos sociais deixa de ser mera boa prática e passa a obrigação formal plurianual e reportável.	Elevado	Aprovar plano plurianual de formação e mecanismo anual de prova de execução.	A exigência formativa pode pressionar agendas e oferta de formação especializada.	
29	Art. 29.º	Objectivos do Sistema de Controlo Interno	Arts. 26.º e 27.º	Os objectivos do sistema de controlo interno são clarificados e alargados, com forte ligação à estratégia e à resiliência.	Elevado	Rever a política de controlo interno e os objectivos do SCI.	Necessita de revisão documental, coordenação entre funções e disponibilidade de recursos técnicos e humanos.	
30	Art. 30.º	Organização do Sistema de Controlo Interno	Arts. 28.º e 29.º	A organização do sistema de controlo interno é mais densificada e passa a exigir desenho formal e coerente.	Elevado	Actualizar o desenho do SCI e os seus documentos nucleares.	Necessita de revisão documental, coordenação entre funções e disponibilidade de recursos técnicos e humanos.	
31	Art. 31.º	Unidades de Estrutura que Desempenham Funções de Controlo	Arts. 32.º, 33.º e 37.º	As unidades que desempenham funções de controlo passam a ter requisitos mais expressos de planos, acesso e comunicação.	Elevado	Formalizar planos, acessos e mecanismos de comunicação das funções de controlo.	Necessita de revisão documental, coordenação entre funções e disponibilidade de recursos técnicos e humanos.	
32	Art. 32.º	Segregação das Funções de Controlo Interno	Art. 26.º, n.º 4, e modelo das três linhas	A segregação das funções de controlo interno é reafirmada e concretizada em moldes mais operacionais.	Elevado	Testar segregação efectiva entre controlo, negócio e suporte.	A aplicação literal pode colidir com modelos organizativos já estabilizados e com a dimensão de alguns bancos.	Pedir ao BNA que clarifique a quem, no âmbito do órgão de administração, se dirige o reporte hierárquico das funções de controlo interno.
33	Art. 33.º	Responsáveis pelas Funções de Controlo Interno	Arts. 32.º, 33.º e 37.º	O regime dos responsáveis das funções de controlo interno reforça a autonomia formal, mas introduz modelo dual de reporte.	Elevado	Clarificar o reporte funcional e hierárquico das funções de controlo interno.	O modelo dual de reporte pode gerar tensão entre autonomia técnica e gestão executiva.	Pedir ao BNA que clarifique os limites da intervenção do órgão de administração no conteúdo técnico e metodológico produzido pelas funções de controlo.
34	Art. 34.º	Nomeação e Substituição dos Responsáveis das Funções de Controlo	Sem equivalente, com afinidades ao art. 37.º	A nomeação e substituição dos responsáveis das funções de controlo interno fica sujeita a maior escrutínio e comunicação ao BNA.	Elevado	Definir procedimento de nomeação/substituição e articulação prévia com o órgão de fiscalização e BNA.	O parecer vinculativo do órgão de fiscalização pode atrasar substituições urgentes.	Pedir ao BNA que esclareça se a comunicação ao BNA é mero registo/adequação ou verdadeira aprovação prévia, e se o parecer vinculativo do órgão de fiscalização admite excepções em situações urgentes.
35	Art. 35.º	Implementação do Sistema de Gestão de Riscos	Art. 29.º	A implementação do sistema de gestão de riscos deixa de ser tratada em moldes sintéticos e passa a pressupor framework formal.	Elevado	Construir roadmap de implementação do sistema de gestão de riscos.	Necessita de revisão documental, coordenação entre funções e disponibilidade de recursos técnicos e humanos.	
36	Art. 36.º	Organização do Sistema de Gestão de Riscos	Art. 30.º	A organização do sistema de gestão de riscos é densificada com responsabilidades mais claras do órgão de administração.	Elevado	Rever política e regulamento de gestão de riscos.	Necessita de revisão documental, coordenação entre funções e disponibilidade de recursos técnicos e humanos.	
37	Art. 37.º	Definição das Categorias de Riscos	Art. 31.º	A definição das categorias de riscos passa a exigir justificação formal para exclusões e maior disciplina metodológica.	Elevado	Formalizar taxonomia de riscos e justificar exclusões.	A justificação formal das exclusões exige maturidade metodológica da função de riscos.	
38	Art. 38.º	Processo de Identificação de Riscos	Art. 31.º	O processo de identificação de riscos é autonomizado e sujeito a parâmetros mínimos de periodicidade e cobertura.	Elevado	Instituir processo anual de identificação de riscos e respectivos mapas.	Necessita de revisão documental, coordenação entre funções e disponibilidade de recursos técnicos e humanos.	
39	Art. 39.º	Processo de Avaliação de Riscos	Art. 31.º	O processo de avaliação de riscos passa a ser tratado como obrigação metodológica própria.	Elevado	Instituir metodologia anual de avaliação de riscos.	Necessita de revisão documental, coordenação entre funções e disponibilidade de recursos técnicos e humanos.	
40	Art. 40.º	Processo de Acompanhamento de Riscos	Art. 31.º	O processo de acompanhamento de riscos passa a exigir estrutura e recorrência próprias.	Elevado	Instituir mecanismos formais de acompanhamento e reporting periódico de riscos.	Necessita de revisão documental, coordenação entre funções e disponibilidade de recursos técnicos e humanos.	
41	Art. 41.º	Processo de Controlo de Riscos	Art. 31.º	O processo de controlo de riscos é autonomizado e reforçado enquanto mecanismo de mitigação efectiva.	Elevado	Reforçar medidas de mitigação e controlos por categoria de risco.	Necessita de revisão documental, coordenação entre funções e disponibilidade de recursos técnicos e humanos.	
42	Art. 42.º	Gestão de Riscos pelas Unidades de Negócios	Art. 31.º e 32.º, n.º 6	A primeira linha de defesa é mais claramente definida e responsabilizada pelas exposições que gera.	Médio	Reforçar responsabilidades da primeira linha e evidência de assunção de riscos.	Necessita de revisão documental, coordenação entre funções e disponibilidade de recursos técnicos e humanos.	
43	Art. 43.º	Função de Gestão de Riscos	Art. 32.º	A função de gestão de riscos é densificada quanto a estatuto, competências, recursos, reporte e relatório anual.	Elevado	Rever estatuto, recursos, plano e relatório anual da função de gestão de riscos.	Necessita de revisão documental, coordenação entre funções e disponibilidade de recursos técnicos e humanos.	
44	Art. 44.º	Função de Compliance	Art. 33.º	A função de compliance sofre expansão muito significativa de responsabilidades, reporte e articulação com outras áreas.	Elevado	Rever regulamento da função de compliance, matriz de intervenção, relatórios anuais e articulação com reclamações.	Há risco de sobreposição com áreas especializadas, designadamente reclamações e PBC/FT.	Pedir ao BNA que esclareça: i) se a elaboração material do código de conduta cabe a outra área, ficando a compliance com promoção e monitorização; ii) se a gestão de reclamações pode manter-se em unidade especializada, ficando a compliance com monitorização; iii) se as alíneas o) e p) admitem consolidação num único relatório anual; iv) se existe lapso de remissão na alínea p), devendo a referência ser ao n.º 4 do artigo 43.º; v) exemplos de situações que comprometam materialmente a independência da função; vi) se o regulamento da função pode trabalhar por categorias de operações de risco em vez de enumeração exaustiva.
45	Art. 45.º	Processos de Obtenção, Produção e Tratamento de Informação	Art. 34.º	Os processos de obtenção, produção e tratamento de informação passam a exigir arquitectura, qualidade e avaliação externa independente.	Elevado	Reforçar governação de dados, qualidade de informação e avaliação externa independente dos processos.	A avaliação externa periódica de processos de informação pode ser onerosa e difícil de calendarizar.	Pedir ao BNA que esclareça se a avaliação externa independente do n.º 12 pode ser realizada pelo auditor externo anual e em que condições de independência, articulação e não incompatibilidade.

Ordem	Artigo Aviso 03/2026	Epígrafe	Correspondência no Aviso 01/2022	Leitura comparada	Impacto	Implicação prática	Constrangimentos	Observações / esclarecimentos a pedir ao BNA
46	Art. 46.º	Fluxos de Informação	Art. 34.º	Os fluxos de informação tornam-se objecto de disciplina autónoma, incluindo avaliação externa independente.	Elevado	Mapear fluxos de informação críticos e submetê-los a validação independente.	A validação externa dos fluxos de informação suscita custo, escopo e independência do avaliador.	Pedir ao BNA que esclareça se a avaliação externa independente do n.º 4 pode ser realizada pelo auditor externo anual e quais os critérios mínimos de escopo e independência.
47	Art. 47.º	Segurança e Continuidade do Negócio	Art. 35.º	A segurança e continuidade do negócio é reforçada, mas sem esgotar as dúvidas operacionais sobre cibersegurança.	Elevado	Reforçar backup, continuidade, privacidade, prova de operações e segurança dos sistemas.	Persistem dúvidas sobre standards mínimos, métricas, incidentes e enquadramento da cibersegurança nas linhas de defesa.	Pedir ao BNA que esclareça standards mínimos de cibersegurança, métricas, reporte de incidentes, retenção de logs, testes e enquadramento do risco cibernético no modelo de risco operacional/2.ª linha.
48	Art. 48.º	Âmbito do Monitoramento do Sistema de Controlo Interno	Art. 36.º	O âmbito do monitoramento do sistema de controlo interno é clarificado e ampliado.	Elevado	Alargar o perímetro do monitoramento às novas áreas e novos controlos.	Necessita de revisão documental, coordenação entre funções e disponibilidade de recursos técnicos e humanos.	
49	Art. 49.º	Processo de Monitorização	Art. 36.º	O processo de monitorização torna-se uma obrigação metodológica e documental autónoma, com base de dados de deficiências.	Elevado	Criar base de dados de deficiências e processo formal de monitorização.	A base de dados de deficiências exige disciplina de registo e ferramentas adequadas.	
50	Art. 50.º	Função de Auditoria Interna	Art. 37.º	A função de auditoria interna é reforçada quanto a independência, cobertura e produção de relatórios.	Elevado	Actualizar charter, plano e relatórios da auditoria interna.	Necessita de revisão documental, coordenação entre funções e disponibilidade de recursos técnicos e humanos.	
51	Art. 51.º	Requisitos	Art. 38.º	Os requisitos da actividade de auditoria interna são densificados, incluindo avaliação externa periódica.	Elevado	Preparar avaliação externa periódica da auditoria interna e assegurar recursos.	A avaliação externa da auditoria interna depende de oferta de mercado com independência adequada.	Pedir ao BNA que esclareça se a avaliação externa da auditoria interna pode ser feita pela firma que assegura a auditoria externa anual, e em que salvaguardas de independência.
52	Art. 52.º	Regulamento da Actividade de Auditoria Interna	Art. 41.º	O regulamento da actividade de auditoria interna passa a ter conteúdo mínimo mais exigente.	Médio	Rever regulamento específico da actividade de auditoria interna.	Necessita de revisão documental, coordenação entre funções e disponibilidade de recursos técnicos e humanos.	
53	Art. 53.º	Participação de Irregularidades	Sem equivalente	A participação de irregularidades passa a constituir capítulo autónomo, com política própria e deveres específicos.	Elevado	Aprovar política e canal de participação de irregularidades com salvaguardas de confidencialidade.	A política e o canal exigem compatibilização com regras de confidencialidade, laboral e protecção de dados.	
54	Art. 54.º	Subcontratação de Tarefas Operacionais das Funções de Controlo	Sem equivalente	A subcontratação de tarefas operacionais das funções de controlo interno passa a ser admitida em moldes regulados.	Elevado	Avaliar se a instituição pretende usar soluções colaborativas para tarefas operacionais de controlo.	A subcontratação de controlo interno requer governação contratual mais sofisticada.	
55	Art. 55.º	Subcontratação do Sistema Informático de Suporte à Participação de Irregularidades	Sem equivalente	A subcontratação do sistema informático de suporte à participação de irregularidades passa a ter regime próprio.	Elevado	Avaliar necessidade e requisitos de eventual subcontratação do sistema informático de denúncias.	A subcontratação do sistema de denúncias pode suscitar risco de confidencialidade e localização dos dados.	
56	Art. 56.º	Regras Gerais	Arts. 20.º e 21.º	As regras gerais de remuneração e desempenho passam a integrar capítulo autónomo e mais exigente.	Elevado	Rever política de remuneração e modelo de avaliação de desempenho.	Necessita de revisão documental, coordenação entre funções e disponibilidade de recursos técnicos e humanos.	
57	Art. 57.º	Processo de Identificação de Colaboradores	Sem equivalente	É criado processo formal para identificação dos colaboradores com impacto material no perfil de risco.	Elevado	Identificar material risk takers e preparar reporte ao BNA.	A identificação de colaboradores material risk takers pode gerar divergências metodológicas.	
58	Art. 58.º	Processo de Avaliação de Desempenho	Sem equivalente	O processo de avaliação de desempenho passa a exigir critérios formais, transparentes e previamente comunicados.	Elevado	Formalizar critérios de avaliação individual e sua comunicação prévia.	Necessita de revisão documental, coordenação entre funções e disponibilidade de recursos técnicos e humanos.	
59	Art. 59.º	Remuneração dos Membros não Executivos do Órgão de Administração e dos Membros do Órgão de Fiscalização	Art. 21.º	A remuneração dos membros não executivos e do órgão de fiscalização fica rigidamente limitada à componente fixa.	Médio	Confirmar estrutura exclusivamente fixa da remuneração dos não executivos e do órgão de fiscalização.	Necessita de revisão documental, coordenação entre funções e disponibilidade de recursos técnicos e humanos.	
60	Art. 60.º	Avaliação da Política de Remuneração	Sem equivalente	A avaliação da política de remuneração passa a exigir relatório próprio e medidas correctivas.	Elevado	Instituir avaliação periódica da política de remuneração e relatório próprio.	Necessita de revisão documental, coordenação entre funções e disponibilidade de recursos técnicos e humanos.	
61	Art. 61.º	Divulgação Pública das Políticas de Remuneração	Sem equivalente expresso	A divulgação pública das políticas de remuneração é reforçada.	Elevado	Preparar pacote de divulgação pública das políticas de remuneração.	Necessita de revisão documental, coordenação entre funções e disponibilidade de recursos técnicos e humanos.	
62	Art. 62.º	Divulgação Pública de Informação Quantitativa	Sem equivalente expresso	A divulgação pública de informação quantitativa sobre remuneração é alargada e mais estruturada.	Elevado	Preparar dados quantitativos anuais de remuneração para publicação.	Necessita de revisão documental, coordenação entre funções e disponibilidade de recursos técnicos e humanos.	
63	Art. 63.º	Princípio da Transparência	Art. 44.º	Ao nível dos grupos financeiros, a transparência da estrutura do grupo passa a ser princípio expresso.	Elevado	Mapear e simplificar a estrutura do grupo para fins prudenciais.	Necessita de revisão documental, coordenação entre funções e disponibilidade de recursos técnicos e humanos.	
64	Art. 64.º	Princípio da Coerência do Controlo Interno do Grupo	Art. 45.º	A coerência do controlo interno ao nível do grupo passa a constituir princípio normativo autónomo.	Elevado	Harmonizar políticas e controlos internos no grupo.	Necessita de revisão documental, coordenação entre funções e disponibilidade de recursos técnicos e humanos.	
65	Art. 65.º	Deveres do Órgão de Administração da Empresa-Mãe	Art. 44.º	São reforçados os deveres do órgão de administração da empresa-mãe em matéria de estratégia, risco e controlo.	Elevado	Reforçar governação consolidada pela empresa-mãe.	Necessita de revisão documental, coordenação entre funções e disponibilidade de recursos técnicos e humanos.	
66	Art. 66.º	Requisitos Mínimos do Sistema de Controlo Interno dos Grupos Financeiros	Art. 45.º	Os requisitos mínimos do sistema de controlo interno dos grupos financeiros são densificados.	Elevado	Validar coerência dos sistemas de controlo interno das filiais.	Necessita de revisão documental, coordenação entre funções e disponibilidade de recursos técnicos e humanos.	
67	Art. 67.º	Dever de Autoavaliação e Relatórios Anuais	Sem equivalente	É criado dever autónomo de autoavaliação e de elaboração de relatórios anuais.	Elevado	Montar calendário anual de autoavaliação e recolha de inputs de todas as funções.	A recolha anual de inputs de múltiplas funções cria forte pressão de fecho e de coordenação.	
68	Art. 68.º	Conteúdo Mínimo do Relatório Anual de Autoavaliação	Sem equivalente	O conteúdo mínimo do relatório anual de autoavaliação é densificado.	Elevado	Criar template de relatório anual de autoavaliação.	Necessita de revisão documental, coordenação entre funções e disponibilidade de recursos técnicos e humanos.	
69	Art. 69.º	Avaliação do Órgão de Fiscalização	Sem equivalente	A avaliação do órgão de fiscalização passa a integrar formalmente o relatório anual de autoavaliação.	Elevado	Definir metodologia da avaliação do órgão de fiscalização.	Necessita de revisão documental, coordenação entre funções e disponibilidade de recursos técnicos e humanos.	Pedir ao BNA que esclareça o alcance do recurso a auditores ou consultores externos pelo órgão de fiscalização e a compatibilidade com os demais trabalhos externos previstos no Aviso.
70	Art. 70.º	Avaliação do Órgão de Administração	Sem equivalente	A avaliação do órgão de administração passa a ser componente expressa do quadro anual de autoavaliação.	Elevado	Definir metodologia da avaliação do órgão de administração no quadro anual.	Necessita de revisão documental, coordenação entre funções e disponibilidade de recursos técnicos e humanos.	Pedir ao BNA que esclareça a articulação entre a avaliação anual do órgão de administração no relatório de autoavaliação e a avaliação independente trienal do artigo 74.º.
71	Art. 71.º	Conteúdo Mínimo dos Relatórios Anuais de Autoavaliação de Grupos	Sem equivalente	Os grupos financeiros passam a ter conteúdo mínimo próprio para os relatórios anuais de autoavaliação.	Elevado	Criar template específico para autoavaliação consolidada de grupos.	Necessita de revisão documental, coordenação entre funções e disponibilidade de recursos técnicos e humanos.	Validar a coerência das remissões internas do artigo 71.º, n.º 3, designadamente para os artigos 43.º e 50.º.
72	Art. 72.º	Aprovação dos Relatórios Anuais	Sem equivalente	Os relatórios anuais passam a ter rito próprio de discussão e aprovação.	Elevado	Definir rito interno de discussão, aprovação e arquivo dos relatórios anuais.	Necessita de revisão documental, coordenação entre funções e disponibilidade de recursos técnicos e humanos.	
73	Art. 73.º	Divulgação dos Resultados da Autoavaliação	Sem equivalente	Os resultados da autoavaliação passam a ter obrigação de divulgação.	Elevado	Preparar forma e conteúdo da divulgação dos resultados da autoavaliação.	Necessita de revisão documental, coordenação entre funções e disponibilidade de recursos técnicos e humanos.	

Ordem	Artigo Aviso 03/2026	Epígrafe	Correspondência no Aviso 01/2022	Leitura comparada	Impacto	Implicação prática	Constrangimentos	Observações / esclarecimentos a pedir ao BNA
74	Art. 74.º	Avaliação e Desempenho do Órgão de Administração	Sem equivalente	O desempenho do órgão de administração passa a exigir autoavaliação anual e avaliação independente trienal.	Elevado	Programar autoavaliação anual e contratação de avaliação independente trienal.	A avaliação independente trienal levanta custo e dúvidas sobre quem pode validamente executá-la.	Pedir ao BNA que esclareça se a avaliação independente do órgão de administração pode ser assegurada pela mesma entidade que realiza avaliações externas ao abrigo dos artigos 6.º, 45.º, 46.º ou 51.º, e sob que limites de independência.
75	Art. 75.º	Relatório de Governação Corporativa e Controlo Interno	Art. 46.º	O relatório de governação corporativa e controlo interno passa a assumir centralidade prudencial e maior densidade.	Elevado	Reestruturar o processo de fecho anual do relatório de GC&CI.	O novo relatório anual tem volume e complexidade significativamente superiores.	Pedir ao BNA harmonização do modelo de Relatório de Governação Corporativa e Controlo Interno com o modelo da CMC, ou esclarecimento sobre o racional da não harmonização.
76	Art. 76.º	Divulgação de Informação	Arts. 25.º e 47.º	O regime geral de divulgação de informação é muito reforçado, incluindo permanência por 10 anos.	Elevado	Rever site institucional, arquivo digital e processos de publicação.	A manutenção da informação por 10 anos e a publicação integral exigem robustez documental e digital.	
77	Art. 77.º	Dever de Divulgação de Informação ao Público	Arts. 25.º e 47.º	O dever de divulgação ao público passa a ter prazo e exigências operacionais expressas.	Elevado	Criar calendário de publicação e controlo de prazo de 30 dias.	Necessita de revisão documental, coordenação entre funções e disponibilidade de recursos técnicos e humanos.	
78	Art. 78.º	Documentação	Sem equivalente	O Aviso introduz ónus autónomo de documentação integral do cumprimento regulatório.	Elevado	Implementar trilho documental completo das decisões e evidências de cumprimento.	Necessita de revisão documental, coordenação entre funções e disponibilidade de recursos técnicos e humanos.	
79	Art. 79.º	Sistematização de Informação	Sem equivalente	A sistematização de informação passa a ser obrigação própria, com unidade responsável e lógica integrada.	Elevado	Criar repositório integrado e unidade responsável pela informação do Aviso.	Necessita de revisão documental, coordenação entre funções e disponibilidade de recursos técnicos e humanos.	
80	Art. 80.º	Disposição Transitória	Art. 48.º	A disposição transitória mantém prazo curto e cria forte pressão de implementação.	Elevado	Priorizar plano de implementação por fases e eventual pedido de extensão/clarificação.	O prazo de 90/180 dias é curto face ao volume de adaptações exigidas.	Pedir ao BNA ponderação sobre extensão de prazo ou faseamento, sobretudo para matérias de maior complexidade como cibersegurança, governação de dados e reorganização documental.
81	Art. 81.º	Sanções	Art. 49.º	O regime sancionatório mantém a violação do Aviso como infracção punível nos termos da Lei n.º 14/21.	Médio	Incluir risco sancionatório no plano de implementação e na comunicação aos órgãos sociais.	Necessita de revisão documental, coordenação entre funções e disponibilidade de recursos técnicos e humanos.	
82	Art. 82.º	Revogação	Art. 50.º	O diploma revoga expressamente o Aviso n.º 01/2022.	Médio	Encerrar formalmente referências internas ao Aviso n.º 01/2022.	Necessita de revisão documental, coordenação entre funções e disponibilidade de recursos técnicos e humanos.	
83	Art. 83.º	Dúvidas e Omissões	Art. 51.º	As dúvidas e omissões ficam reservadas ao BNA, o que reforça a utilidade de pedidos sectoriais de esclarecimento.	Médio	Consolidar dúvidas sectoriais em ofício único ao BNA.	Necessita de revisão documental, coordenação entre funções e disponibilidade de recursos técnicos e humanos.	
84	Art. 84.º	Entrada em Vigor	Art. 52.º	A entrada em vigor imediata confirma a intenção de aplicação prudencial célere.	Médio	Activar imediatamente a governação do projecto de conformidade.	Necessita de revisão documental, coordenação entre funções e disponibilidade de recursos técnicos e humanos.	